

LEI N. 683, DE 23 DE JULHO DE 1914.

O Deutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º O official de policia que contar mais de 10 annos de bons serviços ininterruptos, como official, só poderá ser demittido nos seguintes casos :

a) quando fôr condemnado a mais de dois annos de prisão por qualquer crime ;

b) quando praticar acto infamante ;

c) quando o seu máo procedimento fôr reconhecido por um conselho de inquirição, nomeado pelo Presidente do Estado e composto de officiaes extranhos ao corpo a que pertencer o mesmo official.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 23 de Julho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.) JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos vinte e tres dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.
